

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO****Setor: SGJUD****Processo: 1355600-30.2020.5.13.0000****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 127/2020**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **08/10/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE A. MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP n.º 143/2020 (publicado em 10.09.2020 - DA\_e), que, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu aposentadoria voluntária à servidora ANA MARIA MOREIRA CARDOSO, matrícula n.º 245.019.014, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, redação original, e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001, e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE), e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 22 de março de 2017, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 107/2017), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**Observação:** presente o Desembargador EDVALDO DE ANDRADE, em gozo de férias, por força de convocação.

**MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA**  
Secretário Geral Judiciário

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)  
EM 13/10/2020 12:32:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6FAFB4558E.B59E65B865.BE02D6873C.78B77DD2B7